



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso ii e §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Decreto Municipal nº 722/2023;

| DADOS DO AVISO | |
|--|--|
| DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | Até dia 02/06/2026, às 17h |
| REFERÊNCIA DE HORÁRIO | Horário de Brasília - DF |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | documentos.editalis@toledo.pr.gov.br |

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação da empresa, para a prestação de serviços de coleta e reanálise físico-química da água subterrânea dos poços de monitoramento, bem como da água superficial do Rio São Francisco, na área do Aterro Sanitário e do Novo Aterro Sanitário Municipal.

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Toledo são regidas pelos dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. I e II;
- Decreto nº 722 de 22 de fevereiro de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, anexo deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país

que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência anexo deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: documentos.editais@toledo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a Proposta DISPENSA DE LICITAÇÃO

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será

desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Propostas de Preços

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 Habilitação

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente

administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

11. São anexos a este aviso:

11.1. Termo de Referência (0167097)

11.2. Relação de Documentos de Habilitação e Declarações (0168466)

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO DOUGLAS MARQUES

Secretário do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Douglas Marques, Secretário(a) da Administração**, em 28/05/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0168450** e o código CRC **315B7E9A**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.12.020379/2026-54

Documento nº 0168450v3



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

(Solicitação nº 2186/2026)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação da empresa, por meio de processo de Dispensa de Licitação, para a prestação de serviços de coleta e reanálise físico-química da água subterrânea dos poços de monitoramento, bem como da água superficial do Rio São Francisco, na área do Aterro Sanitário e do Novo Aterro Sanitário Municipal. O serviço tem como objetivo atender às exigências do automonitoramento ambiental do Aterro Sanitário Municipal, no Município de Toledo, Paraná, em conformidade com a legislação ambiental vigente e nos termos da tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Código | Discriminação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|--|-------|--------|----------------|--------------|
| 62423 | Análise básica de ÁGUAS SUBTERRÂNEAS , de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros: Nível da água; Condutividade Elétrica; Turbidez; Temperatura Ambiente; Temperatura Líquido; pH; Sólidos Totais; Sólidos Dissolvidos; Coliformes Termotolerantes; Cloreto; Sulfeto; Fluoreto; Sódio; Sulfato (expresso em SO ₄); Surfactantes; Nitrito (expresso em N). | UN | 7 | R\$ 931,71 | R\$ 6.521,97 |

| | | | | | |
|---------------------|--|----|---|--------------|----------------------|
| 62424 | Análise completa de ÁGUAS SUBTERRÂNEAS , de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros: Alumínio; Antimônio; Arsênio; Bário; Boro; Cádmio; Chumbo; Cobalto; Cobre; Cromo; Ferro; Manganês; Mercúrio; Molibdênio; Níquel; Nitrato (expresso em N); Prata; Selênio; Zinco; Benzeno; Cloro de vinila; Cresóis; Estireno; Etilbenzeno; Fenol; Tetracloro de carbono; Tolueno; Xilenos. | UN | 7 | R\$ 1.572,66 | R\$ 11.008,62 |
| 67413 | Análise básica de ÁGUAS SUPERFICIAIS , de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros: DBO; DQO; OD; pH; Toxicidade (Daphnia magna); Fósforo Total; Temperatura (°C); Sólidos Suspensos (mg/L). | UN | 2 | R\$ 689,84 | R\$ 1.379,68 |
| TOTAL GERAL: | | | | | R\$ 18.910,27 |

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Pesquisa de Preços;

1.2.2 Ato de designação de fiscais de contrato;

1.2.3 Foi dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o Decreto nº 1.515/2025, que alterou o Decreto nº 722/2023, art. 24, parágrafo 3º, inciso I;

1.2.4 Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014;

1.2.5 Portaria nº 273, de 19 e maio de 2025, e anexos;

1.2.6 Decreto nº 9541, de 10 a abril de 2025 - Governo do Estado do Paraná;

1.2.7 Licença de Operação nº 324172;

1.2.8 Modelo de declaração de termo de dispensa de vistoria;

1.2.9 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 O fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Devido a forma de contratação indicada no subitem 2.1, torna-se facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no Art. 24 do Decreto nº 722 de 22 de fevereiro de 2023:

“Art. 24 -...

§ 3º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.3 Ainda que se trate de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manterá observância estrita aos preceitos legais, pelo que justifica o presente ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explícita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública.

2.4 Será observado ainda o § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.910,27 (dezoito mil novecentos e dez reais e vinte e sete centavos), conforme valores unitários constantes na tabela descrita no item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor estimado contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com deslocamento, coleta das amostras, transporte, acondicionamento, preservação, análises laboratoriais, emissão de laudos técnicos, mão de obra especializada, equipamentos, insumos, combustível, seguros e demais custos operacionais inerentes à execução contratual.

3.3 O documento de Pesquisa de Preços, anexo aos autos, apresenta os valores obtidos junto ao mercado especializado, os quais subsidiaram a formação do custo estimado da contratação e a definição da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo sido adotado como parâmetro a proposta de menor valor dentre aquelas consideradas válidas e compatíveis com as exigências técnicas estabelecidas.

3.3.1 Embora adotado como referência o menor valor obtido entre os fornecedores que apresentaram propostas aptas à execução dos serviços, verifica-se que o preço se mostra compatível com os valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como guarda consonância com os valores anteriormente contratados pelo Município de Toledo, em especial aqueles relacionados à Compra Direta nº 917/2026.

3.4 Para composição da estimativa de preços, foi realizado levantamento de mercado mediante contato direto com empresas especializadas no ramo de análises laboratoriais ambientais, visando verificar a capacidade técnica, disponibilidade operacional e compatibilidade dos serviços ofertados com a demanda da Administração.

3.4.1 Durante a fase de pesquisa mercadológica, embora tenham sido realizados esforços para ampliação da competitividade, verificou-se dificuldade na obtenção de propostas válidas, seja pela ausência de retorno das empresas contatadas, desinteresse comercial ou impossibilidade técnica de atendimento integral aos parâmetros e exigências analíticas demandadas pela Administração.

3.5 Como resultado das diligências realizadas, obteve-se retorno de empresas aptas à execução do objeto, cujas propostas encontram-se anexadas aos autos do processo. Complementarmente, procedeu-se à consulta de contratações públicas similares e banco de preços públicos, visando conferir maior robustez, segurança e confiabilidade à estimativa adotada.

3.6 Para fins de demonstração da razoabilidade e vantajosidade econômica da contratação, foram juntados ao processo documentos comprobatórios da compatibilidade dos preços praticados no mercado, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços e aferição de compatibilidade econômica nas contratações públicas do Município de Toledo.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para coleta e reanálise físico-

química e microbiológica de água subterrânea dos poços de monitoramento e de água superficial do Rio São Francisco, localizados na área do Aterro Sanitário Municipal e do Novo Aterro Sanitário Municipal, em atendimento às exigências de automonitoramento ambiental estabelecidas pelo Instituto Água e Terra – IAT.

- 4.1.1 A necessidade da contratação decorre do cumprimento das condicionantes ambientais vinculadas ao licenciamento de operação do Aterro Sanitário Municipal, bem como das exigências previstas na Portaria IAP nº 259, de 26 de setembro de 2014, que regulamenta os procedimentos de automonitoramento ambiental para atividades potencialmente poluidoras.
- 4.1.2 O serviço tem como finalidade a realização de contraprova dos parâmetros anteriormente analisados, visando verificar a eventual existência de contaminação das águas subterrâneas e superficiais nas áreas de influência do empreendimento, assegurando maior confiabilidade técnica aos resultados laboratoriais obtidos.
- 4.1.3 O automonitoramento anteriormente realizado apresentou resultados indicativos de contaminação em determinados parâmetros analisados, circunstância que demanda a realização de reanálise por empresa diversa da anteriormente contratada, de forma a assegurar a validação técnica dos dados, a rastreabilidade das informações ambientais e a correta instrução dos procedimentos de controle ambiental junto ao órgão licenciador.
- 4.1.4 A execução dos serviços mostra-se indispensável para garantir a regularidade ambiental da operação do Aterro Sanitário Municipal, bem como para subsidiar eventuais medidas corretivas, preventivas ou mitigadoras que venham a ser exigidas pelos órgãos de fiscalização ambiental.
- 4.2** Considerando que no início do exercício de 2026 foi formalizada a Solicitação de Compra Direta nº 917/2026, em razão da urgência na realização das análises ambientais e da compatibilidade do valor estimado com o limite legal então aplicável para contratação direta, verifica-se que a demanda já possuía caráter emergencial e indispensável à manutenção da regularidade ambiental do empreendimento.
 - 4.2.1 Contudo, diante da necessidade de realização de nova reanálise por empresa distinta daquela anteriormente contratada, bem como em razão da atualização dos valores obtidos na pesquisa mercadológica, constatou-se que a nova contratação exige a observância dos procedimentos formais previstos na Lei nº 14.133/2021 para a hipótese de Dispensa de Licitação.
 - 4.2.2 Dessa forma, considerando a necessidade de promover a reanálise ambiental de maneira célere, eficiente e juridicamente adequada, justifica-se a adoção da Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o atendimento das exigências técnicas e ambientais relacionadas ao monitoramento das águas subterrâneas e superficiais vinculadas ao Aterro Sanitário Municipal.
- 4.3** A presente contratação visa atender às condicionantes ambientais constantes da Licença de Operação nº 324172, especialmente aquelas relacionadas ao automonitoramento ambiental das águas subterrâneas e superficiais vinculadas ao empreendimento.
- 4.4** A contratação pretendida também se mostra necessária para garantir a continuidade do acompanhamento ambiental da área, evitar passivos ambientais, assegurar a conformidade com as condicionantes do licenciamento vigente e preservar a segurança ambiental e sanitária relacionada aos recursos hídricos monitorados.
- 4.5** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 24 de dezembro de 2025, edição 4594, item 14.13 – Secretaria do Meio Ambiente.

5 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1** A solução escolhida para atendimento da demanda consiste na contratação, por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e análise físico-química e microbiológica de águas subterrâneas e superficiais vinculadas ao monitoramento ambiental do Aterro Sanitário Municipal e do Novo Aterro Sanitário Municipal de Toledo/PR.
 - 5.1.1** A contratação contempla a execução integral dos serviços necessários ao atendimento das exigências ambientais relacionadas ao automonitoramento do empreendimento, compreendendo a coleta técnica das amostras, acondicionamento, transporte, análise laboratorial, emissão de laudos técnicos e apresentação dos resultados em conformidade com os parâmetros e metodologias exigidos pelos órgãos ambientais competentes.
 - 5.1.2** A coleta das amostras deverá ser realizada nas dependências do Aterro Sanitário Municipal, localizado na Rodovia Toledo – Ouro Verde do Oeste, Km 10, PR-317, Toledo/PR, abrangendo os pontos de monitoramento definidos pelo Município e pelas condicionantes ambientais vigentes.
 - 5.1.3** Por se tratar de procedimento técnico especializado, a execução dos serviços deverá observar metodologia padronizada, rastreabilidade das amostras, cadeia de custódia e conformidade integral com a Portaria IAP nº 259, de 26 de setembro de 2014, bem como demais normas técnicas e ambientais aplicáveis ao monitoramento de águas subterrâneas e superficiais em áreas de disposição de resíduos sólidos.
 - 5.1.4** Considerando a necessidade de aceitação dos resultados junto ao Instituto Água e Terra – IAT, será exigido que

o laboratório deverá possuir acreditação vigente junto à CGCRE/INMETRO para os ensaios objeto da contratação, ou comprovar equivalência técnica aceita pelo IAT., condição mínima indispensável para comprovação da aptidão técnica e reconhecimento dos resultados laboratoriais perante o órgão ambiental.

5.1.5 A solução adotada contempla a realização de reanálise ambiental por empresa diversa daquela anteriormente contratada, buscando assegurar maior confiabilidade técnica, imparcialidade nos resultados obtidos e adequada validação dos parâmetros ambientais identificados no automonitoramento anteriormente realizado.

5.1.6 O prazo máximo para execução integral dos serviços, compreendendo coleta das amostras, realização das análises laboratoriais e entrega dos respectivos laudos técnicos, será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou encaminhamento da Nota de Empenho à empresa contratada.

5.1.7 As coletas deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria competente, possibilitando o acompanhamento por servidor designado pelo Município, tendo em vista que os pontos de monitoramento encontram-se distribuídos em diferentes áreas do Aterro Sanitário Municipal, Novo Aterro e entorno do Rio São Francisco.

5.1.8 A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e ambiental, considerando a necessidade de atendimento imediato das exigências de licenciamento ambiental, a especialização técnica exigida para execução dos serviços e a obrigatoriedade de emissão de resultados válidos perante o órgão ambiental regulador.

5.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.2.1 A definição das quantidades foi realizada com base nos pontos de monitoramento ambiental já existentes e anteriormente utilizados pelo Município no âmbito do automonitoramento ambiental do Aterro Sanitário Municipal e do Novo Aterro Sanitário Municipal.

5.2.2 Os pontos de coleta localizados no Aterro Sanitário Antigo compreendem:

5.2.2.1 Águas subterrâneas (códigos 62423 e 62424):

- I. 01 amostra no Poço de Monitoramento PM1;
- II. 01 amostra no Poço de Monitoramento PM2;
- III. 01 amostra no Poço de Monitoramento PM3;
- IV. 01 amostra no Poço Artesiano.

5.2.3 Os pontos de coleta localizados no Novo Aterro Sanitário compreendem:

5.2.3.1 Águas subterrâneas (códigos 62423 e 62424):

- I. 01 amostra no Poço de Monitoramento PM1;
- II. 01 amostra no Poço de Monitoramento PM5;
- III. 01 amostra no Poço de Monitoramento PM7.

5.2.4 Águas superficiais (código 67413):

- I. 01 amostra em ponto à montante do Rio São Francisco;
- II. 01 amostra em ponto à jusante do Rio São Francisco, nos limites da área do Aterro Sanitário.

5.2.5 As quantidades estimadas contemplam todos os pontos de coleta necessários para atendimento integral das exigências ambientais vigentes, garantindo a adequada verificação das condições das águas subterrâneas e superficiais relacionadas às áreas monitoradas pelo Município.

5.3 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

5.3.1 O parcelamento da presente contratação não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, tendo em vista a necessidade de execução integrada dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte e análise laboratorial das amostras ambientais.

5.3.2 A contratação de uma única empresa especializada visa garantir a padronização metodológica das análises, a uniformidade dos procedimentos técnicos adotados e a emissão de laudos laboratoriais consolidados, assegurando maior confiabilidade, rastreabilidade e comparabilidade dos resultados obtidos.

5.3.3 A divisão da execução entre diferentes empresas poderia gerar incompatibilidades técnicas entre as etapas de coleta e análise, além de aumentar os riscos de contaminação, degradação ou perda da integridade das amostras durante o transporte e manuseio.

5.3.4 Sob o aspecto operacional e administrativo, o não parcelamento também se mostra mais eficiente, uma vez que evita a necessidade de coordenação entre múltiplos prestadores, reduz custos indiretos de gestão e fiscalização contratual e assegura maior controle sobre os prazos e a execução dos serviços.

5.3.5 A execução integrada do objeto possibilita maior segurança técnica, padronização dos resultados laboratoriais e responsabilização direta da contratada quanto à qualidade, confiabilidade e regularidade das análises

ambientais realizadas.

5.3.6 Diante disso, conclui-se que a contratação por item único representa a alternativa mais adequada ao interesse público, assegurando economicidade, eficiência administrativa e adequada execução dos serviços indispensáveis ao automonitoramento ambiental do Aterro Sanitário Municipal.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

O laboratório deverá ter Certificado de Credenciamento de Laboratório junto ao IAT.

O laboratório deverá apresentar a cadeia de custódia das análises realizadas.

Qualidade dos serviços: Os serviços devem atender aos requisitos técnicos de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

Prazo de entrega: O prazo de entrega deve ser compatível com as necessidades da Secretaria, evitando atrasos e prejuízos para as atividades desenvolvidas.

6.2 Subcontratação

6.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 Garantia Contratual

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as características da presente contratação, especialmente em razão do baixo valor envolvido, da execução em parcela única e do pagamento condicionado à conclusão integral dos serviços e à devida atestação pela fiscalização do contrato.

A não exigência de garantia contratual também se justifica pela reduzida complexidade operacional da contratação, uma vez que os serviços serão executados de forma direta, sem parcelamento de etapas, permitindo maior controle e acompanhamento pela Administração.

Ademais, a imposição de garantia contratual poderia acarretar aumento indireto dos custos da contratação, considerando que os encargos financeiros decorrentes da prestação de garantia tendem a ser incorporados pelas licitantes ao valor das propostas, contrariando o princípio da economicidade.

A exigência de garantia, diante das características do objeto e do valor estimado da contratação, também poderia restringir a competitividade do certame, reduzindo o universo de potenciais interessados aptos a participar da contratação.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da execução, o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e os princípios da economicidade, eficiência e competitividade, conclui-se que a não exigência de garantia contratual se mostra medida adequada e proporcional ao caso concreto..

6.4 Vistoria facultativa

6.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

6.4.1.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a serem agendadas através do telefone 45 3196-2300.

6.4.1.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4.1.3 O transporte para deslocamento ao local da vistoria será de inteira responsabilidade das licitantes.

6.4.2 Para fins de comprovação da vistoria, a licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

a) Atestado emitido pelo representante do Município de que o licitante realizou a vistoria e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou

b) Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme disposto no art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O prazo para execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, compreendendo a coleta das amostras, realização das análises laboratoriais e entrega dos respectivos relatórios técnicos.

7.3 Os serviços contratados deverão ser executados no Aterro Sanitário Municipal, localizado na Rodovia PR-317, km 10, sentido Ouro Verde do Oeste, Município de Toledo/PR.

7.3.1 Os pontos de coleta do Aterro Antigo compreendem:

7.3.1.1 Águas subterrâneas (códigos 62423 e 62424):

- a. 01 amostra no Poço de Monitoramento PM1;
- b. 01 amostra no Poço de Monitoramento PM2;
- c. 01 amostra no Poço de Monitoramento PM3;
- d. 01 amostra no Poço Artesiano.

7.3.2 Os pontos de coleta do Novo Aterro compreendem:

7.3.2.1 Águas subterrâneas (códigos 62423 e 62424):

- a. 01 amostra no Poço de Monitoramento PM1;
- b. 01 amostra no Poço de Monitoramento PM5;
- c. 01 amostra no Poço de Monitoramento PM7.

7.3.2.2 Águas superficiais (código 67413):

- a. 01 amostra em ponto à montante do Rio São Francisco;
- b. 01 amostra em ponto à jusante do Rio São Francisco, nos limites da área do Aterro Sanitário.

7.3.3 As coletas deverão ser realizadas em horário comercial, compreendido entre 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, mediante agendamento prévio junto à Secretaria competente.

7.3.4 A coleta das amostras deverá ser executada observando integralmente os procedimentos técnicos aplicáveis, garantindo a rastreabilidade, identificação, integridade, acondicionamento, preservação e cadeia de custódia das amostras coletadas, de forma a assegurar a confiabilidade e validade técnica dos resultados apresentados.

7.3.5 Os procedimentos de amostragem, preservação, acondicionamento, transporte e análise deverão observar integralmente a Resolução CEMA nº 095/2014, normas ABNT aplicáveis e metodologias reconhecidas pelo INMETRO e CONAMA.

7.3.5.1 Tanto a execução das coletas quanto a elaboração dos relatórios e laudos laboratoriais deverão observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, as diretrizes estabelecidas pela Portaria IAP nº 259/2014, bem como os parâmetros, metodologias e normas técnicas aplicáveis emitidas pelos órgãos ambientais competentes e pelas resoluções do CONAMA.

7.3.5.2 Os procedimentos de coleta, purga, preservação, acondicionamento, transporte e análise laboratorial deverão observar as normas ABNT aplicáveis, especialmente ABNT NBR 15495, normas relativas à amostragem de águas subterrâneas e demais diretrizes técnicas previstas na Portaria IAT nº 273/2025.

7.3.6 Os relatórios técnicos deverão apresentar de forma clara e individualizada os resultados obtidos em cada ponto de monitoramento, contendo identificação das amostras, metodologia aplicada, parâmetros analisados, limites de detecção, data das coletas, responsáveis técnicos e demais informações necessárias à validação perante os órgãos ambientais.

7.3.6.1 Os relatórios deverão conter identificação georreferenciada dos pontos de coleta, em coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, acompanhadas de registro fotográfico das coletas e identificação individualizada dos pontos monitorados.

7.3.6.2 Os métodos analíticos empregados deverão possuir limites de detecção e quantificação compatíveis com os

valores orientadores previstos na legislação ambiental aplicável.

- 7.3.6.3** Laudos emitidos em desconformidade com os parâmetros legais, sem cadeia de custódia válida, sem ART ou sem identificação metodológica poderão ser rejeitados pela fiscalização.
- 7.3.7** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo coleta, deslocamento, transporte, acondicionamento das amostras, análises laboratoriais, emissão de laudos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 7.3.8** Caso não seja possível a execução dos serviços na data previamente estabelecida, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- 7.3.9** O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto será realizada de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) | |
|---|---|
| Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e reanálise físico-química da água subterrânea dos poços de monitoramento, bem como da água superficial do Rio São Francisco. | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | ·Realizar o cumprimento integral do Termo de Referência; ·Garantir entrega dos relatórios dentro dos prazos estabelecidos. |
| Meta a cumprir | ·Realizar a coleta e análise das amostras, fornecendo relatório de ensaio, conforme escopo definido no Termo de Referência; ·Atendimento integral às exigências técnicas e normativas aplicáveis, incluindo as diretrizes do Instituto Água e Terra e CONAMA; ·Cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa e para a entrega final do produto; ·Entrega de produtos com qualidade técnica suficiente para aprovação pelo Órgão Ambiental competente. |
| Instrumento de medição | ·Análise técnica detalhada e aprovação, pela Fiscalização do Contrato, das análises e dos relatórios de ensaios apresentados; ·Verificação da conformidade dos produtos com o Termo de Referência, normas técnicas e exigências do Órgão Ambiental competente; ·Conferência da certificação do laboratório junto ao IATART e da habilitação técnica dos responsáveis. |
| Forma de acompanhamento | ·Acompanhamento in loco da execução dos serviços; ·Verificação documental dos relatórios, ensaios, registros fotográficos e demais produtos entregues. |
| Periodicidade | Durante a execução dos serviços. |
| Início de vigência | A partir do recebimento do Empenho ou instrumento congênere. |
| Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento | Realização inadequada ou incompleta do serviço solicitado no Empenho: DESCONTO de 10% sobre o valor faturado para o produto. |
| | Não atender aos prazos e demandas estipuladas no Termo de Referência. DESCONTO de 5% sobre o valor faturado para o produto. |
| Sanções | Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do Termo de Referência, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver cumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas. |
| Observações | As aferições e conferências serão realizadas pelos Fiscais de Contrato. |

8.3 Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que:

- a) não produzir os resultados acordados, ou;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

8.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- a) Cumprimento do prazo para execução dos serviços.

8.4.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

8.4.1.1 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.5 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 07 (sete) dias, contado da entrega dos materiais.

8.5.1.1 O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.5.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.1.1.3 O Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo

e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.5.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.5.3.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, com base no Instrumento de Medição.

8.5.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5.5 O Recebimento Provisório, ou Definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.6.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.6.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.7.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) indicação do número de empenho;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.7.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7.7 Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

8.7.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.12 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7.13 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e conseqüentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

8.7.14 O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das disposições estabelecidas nas Instruções Normativas nº 01/2023 e nº 02/2025, da Secretaria da Fazenda do Município de Toledo (SEFA), (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

8.8 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.8.1 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento a prestação dos serviços.

9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 8 de maio de 2026.

9.2 Os pedidos de reajuste serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

9.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.7.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.10.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.10.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.11.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.11.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.11.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.12.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.13.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.14.1 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde

que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h,

i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.4.2. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato ou cronograma-físico-financeiro.

16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

16.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. O Licitante/Contratante deve observar e o Contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Meio Ambiente.

18.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação nº 1653/2026” apêndice deste termo de referência

Equipe responsável:

assinatura eletrônica

Evandro Rafael Zenatti

Diretor Administrativo SMMA

Matrícula 749911

assinatura eletrônica

MARCELO DOUGLAS MARQUES

Secretário Designado do Meio Ambiente

Portaria nº 180, de 01 de abril de 2026

Toledo, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Rafael Zenatti, Assistente em Administração I**, em 27/05/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Douglas Marques, Secretário(a) do Meio Ambiente**, em 27/05/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0167097** e o código CRC **039A242E**.

Rua Raimundo Leonardi, 100 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2303
meioambiente@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.12.020379/2026-54

Documento nº 0167097v3



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);
ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social;
ou Estatuto Social e última alteração.
ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo);
- Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Modelo Anexo);
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo);
- Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (Modelo Anexo).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: _____

Rua: _____ n° _____

Bairro: _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ n° _____

Conta Corrente n° _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual n° _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° _____

Telefone _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG n° _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data ____/____/2026.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF: